Lei nº 25, de 26 de abril de 1989.

Altera as Leis Municipais nº 04/86, de 28 de janeiro de 1986 e 39/87, de 06 de novembro de 1987, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 04/86, de 28 de janeiro de 1986, alterados pela Lei Municipal nº 39/87, de 06 de novembro de 1987, passam a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º ..."

A partir de 1º de abril de 1989, o Quadro de Pessoal CLT da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, passa a ter/ os seguintes números de cargos e referências:

Nº DE CARGOS	CARGOS	REFERÊNCIA
02	Inspetor de Alunos	I
04	Atendente de Posto de Serviço Telefônico	II
05	Contínuo	II
05	Jardineiro	II
160	Operário	II
10	Ajudante de Serviço	II
35	Servente	II
10	Atendente	II
02	Tratorista	III
02	Carpinteiro Auxiliar	III
30	Servente de Pedreiro	III
05	Auxiliar de Enfermagem	III
05	Auxiliar de Odontologia	III
01	Encarregado do Serviço Distrital	IV
15	Auxiliar Administrativo	V
02	Costureira	V
01	Borracheiro	VI
02	Mecânico Auxiliar	VI
25	Motorista	VII
01	Mecânico Eletricista	VII
01	Serralheiro	VII

Segue...

Lei nº 25, de 26 de abril de 1989 - Fls. 02

Cont...

Nº DE CARGOS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	Funileiro	VII
01	Auxiliar de Obras	VIII
03	Feitor de Turma	VIII
30	Pedreiro	VIII
02	Carpinteiro	VIII
02	Telefonista	VIII
02	Fiscal Urbano	IX
15	Assistente	X
02	Técnico Agrícola	XI
04	Mecânico	XII
13	Pedreiro Mestre	XIII
06	Escrevente	XIII
15	Operador de Máquina	XIII
01	Técnico de Obras	XIII
01	Encarregado dos Serviços Rurais	XIV
01	Encarregado dos Serviços Urbanos	XIV
02	Mestre de Obras	XIV
01	Desenhista	XV
01	Escriturário	XV
03	Fiscal Tributário	XV
01	Psicólogo	XVI
01	Fonoaudiólogo	XVI
01	Enfermeiro Padrão	XVI
01	Laboratorista	XVI
05	Escriturário Administrativo	XVII
01	Assistente	XVIII
01	Engenheiro Agrônomo	XVIII
01	Veterinário	XVIII
05	Dentista (2 horas)	XVIII
05	Médico (2 horas)	XVIII
02	Técnico em Contabilidade	XIX
01	Contabilista	XX
02	Engenheiro Civil	XX
05	Médico (4 horas)	XX
05	Dentista (4 horas)	XX

Segue ...

Lei nº 25, de 26 de abril de 1989 - Fls. 03

Cont...

"ARTIGO 2º..."

A partir de 1º de abril de 1989, o Quadro de Referência Salarial para os servidores de que trata o artigo anterior, passa a ser o seguinte :

REFERÊNCIA	VALOR
I	Salário Mínimo
II	80,00
III	88,00
IV	96,00
V	104,00
VI	112,00
VII	120,00
VIII	128,00
IX	136,00
X	144,00
XI	158,00
XII	173,00
XIII	187,00
XIV	201,00
XV	215,00
XVI	271,00
XVII	322,00
XVIII	384,00
XIX	457,00
XX	542,00

"ARTIGO 3º ..."

A partir de 1º de abril de 1989, serão as seguintes as Funções Gratificadas e seus respectivos valores:

FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO
Chefe da Divisão de Contabilidade	73,00
Chefe da Divisão de Compras	59,00
Chefe da Divisão de Almoxarifado	59,00
Chefe da Divisão de Oficina Mecânica	59,00
Encarregado da Limpeza Pública	49,00
Encarregado do Cemitério Municipal	39,00
Encarregado do Centro Social Urbano	49,00
Encarregado da EFAPI	49,00
Caixa	24,00
Secretária da Junta de Serviço Militar	24,00

Segue...

Lei nº 25, de 26 de abril de 1989 - Fls. 04

Cont...

Art. 2º - Ficam reenquadradas as seguintes cargos :

Atendente de Posto Telefônico, da referência I para II;
Atendente, da referência III para II;
Tratorista, da referência IV para III;
Carpinteiro Auxiliar, da referência V para III;
Servente de Pedreiro, da referência V para III;
Encarregado do Serviço Distrital, da referência V para IV;
Auxiliar de Enfermagem, da referência VI para III;
Auxiliar de Odontologia, da referência VI para III;
Telefonista, da referência VII para VIII;
Auxiliar, referência VIII para Auxiliar Administrativo, referência V;
Mecânico Auxiliar, referência IX para VI;
Borracheiro, da referência IX para VI;
Motorista, da referência X para VII;
Mecânico Eletricista, da referência X para VII;
Serralheiro, da referência X para VII;
Funileiro, da referência X para VII;
Auxiliar de Obras, da referência XI para VIII;
Feitor de Turma, da referência XI para VIII;
Pedreiro, da referência XI para VIII;
Carpinteiro, da referência XI para VIII;
Assistente, da referência XII para X;
Operador de Máquina, da referência XI para XIII;
Técnico Agrícola, da referência XIV para XI;
Mecânico, da referência XV da XII;
Escrevente, da referência XV para XIII;
Técnico de Obras, da referência XVII para XIII;
Encarregado dos Serviços Rurais, da referência XVII para XIV;
Encarregado dos Serviços Urbanos, da referência XVII para XIV;
Mestre de Obras, da referência XVII para XIV;
Escriturário, da referência XVII para XV;
Psicólogo, da referência XIX para XVI;
Fonoaudiólogo, da referência XIX para XVI;
Enfermeiro Padrão, da referência XIX para XVI;
Engenheiro Agrônomo, da referência XIX para XVIII;
Veterinário, da referência XIX para XVIII;
Dentista, da referência XIX para XVIII;
Médico, da referência XIX para XVIII;

Segue...

Lei nº 25, de 26 de abril de 1989 - Fls. 05

Cont...

Engenheiro Civil, da referência XIX para XX;

Técnico em Contabilidade, da referência XVIII para XIX;

Art. 3º - O ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Saúde, referência XVIII, passa a ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com a mesma referência.

Art. 4º - Ficam reajustados os valores das referências constantes do Art. 1º, da presente Lei, em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1989.

Art. 5º - A mudança de um cargo para outro só ocorrerá mediante a realização de concurso interno.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 26 de abril de 1989.-

JOSÉ RITTI FILHO
Prefeito Municipal

mcfbo-